



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 1.811, DE 04 DE JUNHO DE 2013**

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
DO MUNICÍPIO DE INHACORÁ.**

**CLEDI MARLI PIRES SAVARIZ**, Prefeita Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas, considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento; considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação; considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação; considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, e da União.

**Art. 2º.** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação;
- II. Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- III. Divulgar, acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV. Zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ**

**Art. 3º.** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades, existentes no Município:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. Câmara de Vereadores;
- IV. Conselho Municipal de Educação - CME;
- V. Instituições Estaduais de Ensino;
- VI. Entidades sindicais de profissionais da educação;
- VII. Entidades representativas de Estudantes;
- VIII. Entidades representativas de Pais de Alunos;

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a VIII e seus respectivos suplentes, serão nomeados, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

**Art. 4º.** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.

**Art. 5º.** O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento encaminhado ao coordenador, da maioria simples dos seus membros, sempre que houver necessidade.

**Art. 6º.** O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ**

**Art. 7º.** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE INHACORÁ/RS, EM 04 DE JUNHO DE 2013.**

Registre-se e Publique-se

**CESAR CLAUDINEI RODRIGUES**  
Secretário de Administração

*Cledi Savariz*  
**CLEDI MARLI PIRES SAVARIZ**  
Prefeita Municipal